

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Autorizado pela Lei 1648/2018

www.capanema.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
CAPANEMA



EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

DIREÇÃO: Jair Canci

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Jhonattan Ricardo Senger

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP: 85.760-000

Fone: (46) 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Neivor Kessler

Vice-Prefeito Municipal: Edemir Zandomênic Junior

Secretário de Administração: Auri Baierle

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente: Airtton Marcelo Barth

Secretário(a) de Logística e Contratações Interino: Auri Baierle

Secretária de Educação e Cultura: Adriana Magnanti Lassig

Secretário de Esporte e Lazer: Anderson Ricardo Nodari

Secretário(a) da Família e Evolução Social Interino: Auri Baierle

Secretário da Fazenda Pública: Alexsandro Noll

Secretário de Infraestrutura e Urbanismo: Jair Canci

Secretário(a) de Saúde: Magaiver Rodrigo Felipsen

Secretário de Viação e Obras: Roque Osmar Pompermaier

Diretor-Geral da SECON: Franconer Minte

Chefe de Gabinete Interino: Jair Canci

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85.760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Dirceu Alchieri - Presidente

Vereador: Geancarlo Denardin - Vice-Presidente

Vereadora: Ivone Maria Natal da Silva - 1º Secretária

Vereadora: Edna Aparecida Tavares - 2º Secretária

Vereador: André Luiz Drebes

Vereador: Edson Wilmsen

Vereadora: Eduarda Soares Tortora

Vereador: Ercio Marques Schappo

Vereador: Jilmar Jablonski

Vereador: Sergio Ullrich

Vereador: Valdomiro Brizola

ATOS LICITATÓRIOS

EXTRATO TERMO DE INDENIZAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 10/2025

Data da Assinatura: 27/03/2025.

Devedor: Município de Capanema-Pr.

Credor: Associação dos Usuários de Água Tratada - APROTIGRE.

Objeto: FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA PRÉDIO MUNICIPAL, LOCALIZADA COMUNIDADE DE LAGEADO TI-GRINHO - ZONA RURAL.

Valor total: R\$ 942,00 (Novecentos e quarenta e dois reais).

Neivor Kessler

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 8.899, DE 28 DE MARÇO DE 2025.

Termo de Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico nº 16/2025.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 14/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Adjudicar e Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 16/2025, objeto AQUISIÇÃO DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, PARA O PARQUE DE MÁQUINAS ETELVINO BIAZUSSI.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art. 95 nos, §1º, § 2 e § 3 da Lei Complementar nº 14/2022, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço por item.

Fornecedor	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
TR INSTALACOES ELETRICAS E AR CONDICIONADO LTDA	1	AQUISIÇÃO DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE DISTRIBUIÇÃO, POTÊNCIA DE 150K VA, NOVO, À BASE DE TROCA, COMPREENDIDA A MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO NO LOCAL. O transformador de energia elétrica deverá possuir as seguintes características: a) Potência de 150kVA ou superior; b) Classe de tensão primária de 34,5kV; c) Classe de tensão secundária de 0,6/1,2kV; d) Frequência de 60 Hz; e) Tensão do secundário de 220/127V; f) Isolamento do equipamento imersa em óleo mineral; g) 3 (três) números de fases (trifásico); h) Ligação do primário em estrela; i) Ligação do secundário com neutro acessível ou em estrela; j) Núcleo magnético composto por lâminas de aço silício; k) Fator k1; l) Gancho de suspensão, identificação do aterramento e identificação das buchas; m) Tecnologia de autorresfriamento (ONAN); n) Índice de proteção 54 (IP54).	TR INSTALACOES ELETRICAS E AR CONDICIONADO LTDA	1,00	33.500,00

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Eletrônico Nº 16/2025 é de R\$ 33.500,00 (Trinta e Três Mil e Quinhentos Reais).

Art. 4º Adjudico e Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná:
Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono,
ao dia 28 de março de 2025.

Neivor Kessler

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 80/2025

Pregão Eletrônico Nº 16/2025

Data da Assinatura: 28/03/2025.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: TR INSTALACOES ELETRICAS E AR CONDICIONADO LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE



DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, PARA O PARQUE DE MÁQUINAS ETELVINO BIAZUSSI.

Valor total: R\$33.500,00 (Trinta e Três Mil e Quinhentos Reais).

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO N.º 7.800, DE 1º DE ABRIL DE 2025.

Declara de utilidade pública a área objeto do Termo de Concessão de Direito Real de Uso firmado entre o Município de Capanema e o Consórcio Empreendedor Baixo Iguaçu, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 123 da Lei Orgânica Municipal, e
CONSIDERANDO o Termo de Concessão de Direito Real de Uso firmado em 29 de novembro de 2024 com o Consórcio Empreendedor Baixo Iguaçu;
CONSIDERANDO o interesse público na preservação ambiental, promoção do turismo sustentável, lazer, educação ambiental e geração de empregos;
CONSIDERANDO a destinação da área para implantação de estruturas de apoio turístico, trilhas ecológicas, portarias, estacionamentos e escritórios administrativos;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de interesse social, turístico, ambiental e econômico, a área concedida ao Município de Capanema conforme descrita no Termo de Concessão de Direito Real de Uso, abrangendo os imóveis denominados UHEBI-ME-025, UHEBI-ME-026 e UHEBI-ME-058, situados no Núcleo Capanema, Colônia Missões.

Art. 2º A presente declaração não implica desapropriação ou alteração na titularidade da área, observando-se os limites estabelecidos no Termo de Concessão.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 1º de abril de 2025.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 7.801, DE 1 DE ABRIL 2025.

Exonera o Sr. Daniel Narciso Ferreira do Cargo Comissionado Executivo (CCE) de Diretor do Departamento Rodoviário.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 123, I, da Lei Orgânica Municipal e art. 9º, II, da Lei Municipal nº 877/2001,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Sr. Daniel Narciso Ferreira, do Cargo Comissionado Executivo (CCE) de Diretor do Departamento Rodoviário, código CCE, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 1 de abril de 2025.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 7.802, DE 1 DE ABRIL 2025.

Exonera a Sra. Izolete Aparecida Walker do Cargo Comissionado Executivo (CCE) de Diretora do Departamento da Mulher e dos Direitos Humanos.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 123, I, da Lei Orgânica Municipal e art. 9º, II, da Lei Municipal nº 877/2001,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Sra. Izolete Aparecida Walker, do Cargo Comissionado Executivo (CCE) de Diretora do Departamento da Mulher e dos Direitos Humanos, código CCE, lotada na Secretaria Municipal da Família e Evolução Social.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 1 de abril de 2025.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

OUTRAS PUBLICAÇÕES

Edital de Convocação nº 49/2025

Concurso Público nº 01/2023

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições previstas no art. 61 c/c artigos 24 e 25 da Lei Complementar Municipal nº 21/2023;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 142/2018 do TCE/PR;

Considerando o disposto nos itens 20 e 21 do Edital de Abertura nº 01.01/2023;

Considerando o Edital nº 23.01/2023 e seus anexos, a respeito da homologação e do resultado final do certame;

Considerando a necessidade de preenchimento de vagas de alguns cargos públicos de forma imediata, sem prejuízo de convocações complementares posteriores.

RESOLVE:

Convocar os candidatos relacionados a seguir, aprovados no Concurso Público nº 1/2023, para apresentarem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da publicação deste Edital de Convocação, a documentação exigida no item 4 e no subitem 21.4 do Edital de Abertura nº 01.01/2023, além dos requisitos específicos de cada cargo público previstos no item 3 do mesmo Edital:

I- Cargo de Médico Clínico Geral 40H:

INSCRIÇÃO	NOME
0040578	JOAO CARLOS SANDRI

Os candidatos relacionados acima deverão encaminhar ao Departamento de Gestão de Pessoas do Município de Capanema/PR (e-mail drh@capanema.pr.gov.br), no prazo e a documentação indicados alhures, observando-se as seguintes regras:

I - o arquivo digital de cada documento deve ser apresentado em formato .pdf e assinado digitalmente ou eletronicamente pelo próprio candidato, além da assinatura física ou digital do emissor do respectivo documento, quando cabível;

II - os exames ou qualquer documento que não possa ser digitalizado adequadamente, poderá ser registrado em fotografia e convertido em formato .pdf, desde que o arquivo digital seja assinado digitalmente ou eletronicamente pelo próprio candidato;

III - as declarações e requisitos exigidos no item 4 do Edital de Abertura nº 01.01/2023 poderão ser redigidos indicando que no ato de assinatura do termo de posse o candidato cumprirá os requisitos legais exigidos, incluindo as desincompatibilizações/encerramento de vínculo com outros órgãos ou entidades, se cabível;

IV - o candidato poderá optar uma única vez pelo final de lista, devendo encaminhar pedido formal, direcionado ao Departamento de Gestão de Pessoas, no mesmo prazo indicado alhures;

V - caso haja necessidade e até o encerramento do prazo original, o candidato poderá solicitar a prorrogação do prazo para apresentação da documentação, uma vez por igual período, de forma justificada, devendo encaminhar o pedido e as justificativas cabíveis para o e-mail oficial do Departamento de Gestão de Pessoas indicado acima;

VI - caso a documentação encaminhada pelo candidato seja insuficiente, o Departamento de Gestão de Pessoas irá intimar o candidato, via e-mail, para que complemente a documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de encaminhamento da intimação;

VII - caso o candidato não encaminhe a documentação de forma tempestiva, ou não solicite, tempestivamente, a prorrogação do prazo com justificativa adequada, ou não cumpra o disposto no inciso IV ou no inciso VI acima, o candidato será desclassificado do concurso e será convocado o próximo candidato aprovado para o respectivo cargo.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 1º de abril de 2025.

Auri Baierle

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

O Secretário Municipal da Fazenda Pública, torna público que foi instituído na presente data o seguinte:

ORIENTAÇÃO TÉCNICA SEFAZ Nº 02/2025 (Versão 01)

Autoria: SEFAZ - Departamento Contábil e Financeiro

Destinatário(s): Órgãos da Administração Direta

Assunto: Padronização e orientação acerca das documentações que autorizam: a) o pagamento de diárias de servidores quando a serviço ou em representação do Município; b) pagamento de diárias de alimentação quando a serviço do Município na região; e c) ressarcimento de despesas com alimentação e outras pelos servidores municipais.

Vigência: a partir de 02/04/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Municipal nº 1.421/2013 - Fixa percentual para cálculo de diária de prefeito, vice-prefeito, secretários, motoristas e demais servidores públicos e dá outras providências, alterada pela Lei Complementar 20/2023.

Decreto 7.128/2022 - Fixa o valor da diária para despesas com alimentação para os Motoristas do Município.

Decreto 7.242/2022 - Fixa valores de diárias para o Exercício 2023, alterado pelo Decreto 7.767/2025.

RATIFICAÇÃO

A orientação técnica foi apresentada aos servidores administrativos de cada órgão municipal, em reunião no dia 01/04/2025 às 9h00m, na sala de licitações do Paço Municipal.

Cabe a todos os Órgãos da Administração Direta a organização da gestão da documentação que trata a Orientação Técnica SEFAZ Nº 02/2025.

Alexandro Noll

Secretário Municipal da Fazenda Pública

Decreto 7.677/2025



Pecuária Agrofamiliar, A melhor genética do campo!

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACT Nº 1757/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CAPANEMA DO ESTADO DO
PARANÁ POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE,
E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL
DOS AGRICULTORES FAMILIARES
E EMPREENDEDORES FAMILIARES
RURAIS DO BRASIL – CONAFER
PARA OS FINS QUE MENCIONA.

A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL –CONAFER/BR, Associação Privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.815.352/0001-00, com sede no Bloco A – Asa Sul SCS quadra 06, Edifício Guanabara CEP: 70352-020, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, o senhor CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES, brasileiro, casado, agricultor, portador do documento de identidade RG: 4449071 SSP-GO e CPF: 905.698.811-53, e, de outro lado, o Município de Capanema do Estado do Paraná, por ora representado por Neivor Kessler, portador do CPF: 746.528.859-20 RG 5.792.056-4 por intermédio da **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.972.760/0001-60, sediada em Avenida Brasil, 39 Centro, CEP-85760-000, na cidade de Capanema, neste ato representado por seu Secretário Sr. Airton Marcelo Barth, inscrito no CPF nº. 052.576.879-33 e RG nº 9141194-6 residente na Linha São Pedro, Zona Rural, CEP 8 5 7 6 0 - 0 0 0, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que será regido, no que couber pela Lei nº 14.133 de de 01 de abril de 2021, Lei nº 13.303/2016 e pela Lei n. 10.973/2004 e suas alterações subsequentes, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a integração de esforços entre as partes para a execução, do PROGRAMA MAIS PECUÁRIA BRASIL no Município de Capanema como forma de aprimoramento das ações que proporcionem o melhoramento genético do rebanho leiteiro e de corte do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os trabalhos objeto deste Acordo serão executados em



conformidade com as descrições constantes no documento denominado “Plano de Trabalho”, o qual, uma vez rubricado pelas Partes passa a integrar o presente instrumento, independente de transcrição, sob a forma de Anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente Secretaria juntamente com a CONAFER executará os trabalhos ora pactuados, conforme plano de trabalho, e de acordo com os interesses dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Visando a realização do objeto estabelecido, as partes, além das demais obrigações assumidas neste Acordo, comprometem-se especialmente a:

I – Obrigações da SECRETARIA MUNICIPAL:

- a) Responsabilizar-se pela indicação das famílias e das propriedades a serem beneficiadas por estas ações;
- b) Constatar que as famílias beneficiadas possuem residência e domicílio no município;
- c) Cadastrar as propriedades e os rebanhos a serem beneficiados tenham condições mínimas para a execução do programa Mais Pecuária Brasil, conforme ANEXO II;
- d) Indicar as raças com maior potencial de adaptação e rendimento de acordo com as condições e aptidões locais e enviar o pedido das doses para o técnico da CONAFER;
- e) Cadastrar os beneficiários estejam em plena atividade pecuária e direcioná-los para a efetuação do cadastro, bem como o cadastro de todos os membros da família que também serão beneficiados pelo programa mais pecuária Brasil;
- f) Responsabilizar-se pelo transporte do técnico da CONAFER, dentro dos limites geográficos do município, para visitas técnicas e realização dos trabalhos;
- g) Participar de visitas técnicas, treinamentos, seminários e eventos relacionados às atividades do projeto Seguir as orientações técnicas das ações do projeto;
- h) Os municípios beneficiários das ações do Programa Mais Pecuária Brasil, deverão assinar um termo de adesão juntamente com as famílias beneficiárias no qual estarão especificadas as funções e atribuições de cada parte;
- i) Disponibilizar o quadro técnico, para atuar em conjunto com a CONAFER na execução dos serviços de assistência técnica e capacitações definidos no plano de trabalho;
- j) Participar, cooperativamente junto a CONAFER, na promoção e realização de encontros, cursos, treinamento, direcionados as ações constantes no plano de trabalho.



II – Obrigações da CONAFER

- a) Executar, orientar e fiscalizar a processo deste, em consonância com o Plano de Trabalho, mormente quanto ao acompanhamento das atividades a serem executadas, verificação da exata realização das atividades e avaliação dos resultados;
- b) Caberá à CONAFER executar os trabalhos de Campo, acompanhado do responsável técnico do município;
- c) A CONAFER compromete-se a entregar até 600 prenhez por ano no município, totalizando 2.400 (duas mil e quatrocentas) prenhez ao final do programa, podendo este número ser menor de acordo com o tamanho do rebanho do município ou da disponibilidade de animais aptos. Cada prenhez será confirmada através de diagnóstico de gestação feito por ultrassonografia no período de no mínimo 60 dias após a IATF. Este diagnóstico deve ser realizado por um técnico da CONAFER.
- d) Caberá a CONAFER responsabilizar-se pelo treinamento do técnico que fará parte do referente processo, este treinamento poderá ocorrer de maneira presencial ou virtual, de acordo com a disponibilidade da equipe da CONAFER;
- e) O Programa Mais Pecuária Brasil é de responsabilidade da CONAFER, sendo a Confederação a fomentadora dos recursos e se responsabilizando pela logística das doses para inseminação dos rebanhos bovinos dos produtores selecionados e enquadrados nos requisitos.
- f) Comunicar a Secretaria/Entidade executora, com antecedência mínima de 10 dias, sobre a impossibilidade de realização de qualquer atividade descrita no cronograma de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à Secretaria, por intermédio dos seus órgãos responsáveis, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para coordenar, supervisionar e exercer a gestão deste Acordo, a CONAFER/BR e a Secretaria, desde já designa cada uma, um técnico de nível superior, integrante dos respectivos quadros permanentes de pessoal, conforme abaixo identificados:

a) Pela CONAFER/BR:

Nome: Carlos Vinícius da Silva Nascimento

Estado civil: Divorciado

Cargo: Coordenador Técnico

Endereço de Trabalho: Scs. Q. 06, Bl A LJ 226/234 Asa Sul, Brasília – DF, CEP 71.615-560

Telefone: (91) 98456-3677



E-mail: evnascimento_vet@outlook.com

b) Pela SECRETARIA MUNICIPAL

Nome_ Tatiane Sott

Estado civil: Solteira

Endereço de Trabalho: SEAMA , Avenida Brasil, 39, Centro. Capanema-PR.CEP 85760-000

Cargo: Médica Veterinária

Formação: Medicina Veterinária.

Telefone Celular: (46) 99980-5492

E-mail: sotttatiane@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE

Os empregados sob responsabilidade da **SECRETARIA MUNICIPAL** no apoio à execução deste Acordo não terão qualquer vinculação com a **CONAFER**, mormente de natureza trabalhista ou civil, responsabilizando-se a Secretaria pelos respectivos direitos e deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais, independentemente de qualquer envolvimento da CONAFER.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos materiais e humanos, necessários à execução das atividades resultantes deste Termo, serão providenciados dentre os recursos orçamentários próprios, ou de fontes externas, não ocorrendo transferência financeira entre os partícipes, podendo estes ser provenientes de organismos governamentais ou privados, nacionais ou internacionais, devidamente estabelecidos em Plano de Trabalho, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

Considerando a natureza das atividades que serão executadas no âmbito deste Acordo, não são esperados qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação, obtenção de processo ou produto, privilegiável ou não, oriundo da sua execução.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Partes obrigam-se, por si e por seus sucessores, a qualquer título, a observar o disposto nesta Cláusula, mesmo após o término da vigência deste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIVULGAÇÃO

- a) Qualquer das partes se for o caso, poderá publicar resultados de pesquisas desenvolvidas por força deste Acordo, sem intuito econômico e para fins meramente



de divulgação científica. A parte que o fizer obriga-se a consignar destacadamente a presente cooperação, bem como, qualquer que seja o veículo de comunicação, a remeter pelo menos 05 (cinco) exemplares de cada edição, à outra parte, no prazo máximo de trinta dias, contados da data de sua publicação ou edição.

- b) Pelo presente instrumento a Secretaria Municipal autoriza a CONAFER a utilizar e veicular produções audiovisuais realizadas para fins de publicidade institucional, materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação no site da CONAFER na Internet, redes sociais, jornais, revistas, panfletos e outros sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções.
- c) A Secretaria deverá fazer fotos, vídeos e matérias acerca de todos os passos que forem executados dentro do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, bem como matérias em plataformas digitais ou em qualquer outra forma de divulgação que o município dispor e disponibilizar para a equipe do Mais Genética no Sertão todos os arquivos e mídias para que também sejam publicados nos meios de comunicação da CONAFER

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes, por si e por seus sucessores, a qualquer título, obrigam-se a observar o disposto na Cláusula Sexta, bem como nesta Cláusula, mesmo após o término da vigência deste Acordo.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro: O presente acordo terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses com início a partir da sua assinatura, podendo ser renovado ao fim do período por mais 12 (doze) meses e assim em diante até concluir o período de 48 (quarenta e oito) meses, mediante formalização de Termo Aditivo precedida de solicitação em no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Acordo.

Parágrafo segundo: É condição para prorrogação do Acordo, que a Secretaria apresente efetivo desenvolvimento do projeto nos estabelecimentos beneficiados.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente ACT – ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA firmado entre CONAFER e a SECRETARIA MUNICIPAL poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem previsão de multa, encargos ou ônus a qualquer das partes, devendo apenas haver uma comunicação prévia no período de 30 (trinta) dias que antecede a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DENÚNCIA

Qualquer das partes poderá denunciar o presente Acordo, a qualquer tempo, independente de justo motivo, fazendo *jus* aos benefícios já auferidos e arcando com as responsabilidades das obrigações assumidas durante a vigência.



Pecuária Agropécua Familiar, A melhor genética do campo!

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Acordo será levado à publicação, pela CONAFER, no Diário Oficial da União, bem como pelo Município no Diário Oficial Municipal até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA ADESÃO

Os produtores indicados pelo MUNICIPIO, deverão ter as condições mínimas para o recebimento do melhoramento genético e estarem em plena atividade pecuária.

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA – FORO

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste acordo as partes elegem o Foro da comarca de **Brasília - DF**, com renúncia prévia e expressa de ambas as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

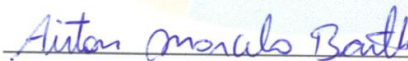
E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeada e subscrita.

Capanema-PR, 21 de março de 2025.



Neivor Kessler

Prefeito Municipal



Airton Marcelo Barth

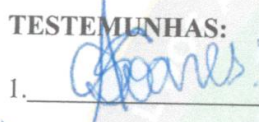
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES

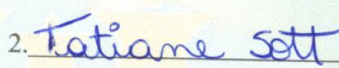
Presidente CONAFER/BR

TESTEMUNHAS:

1. 

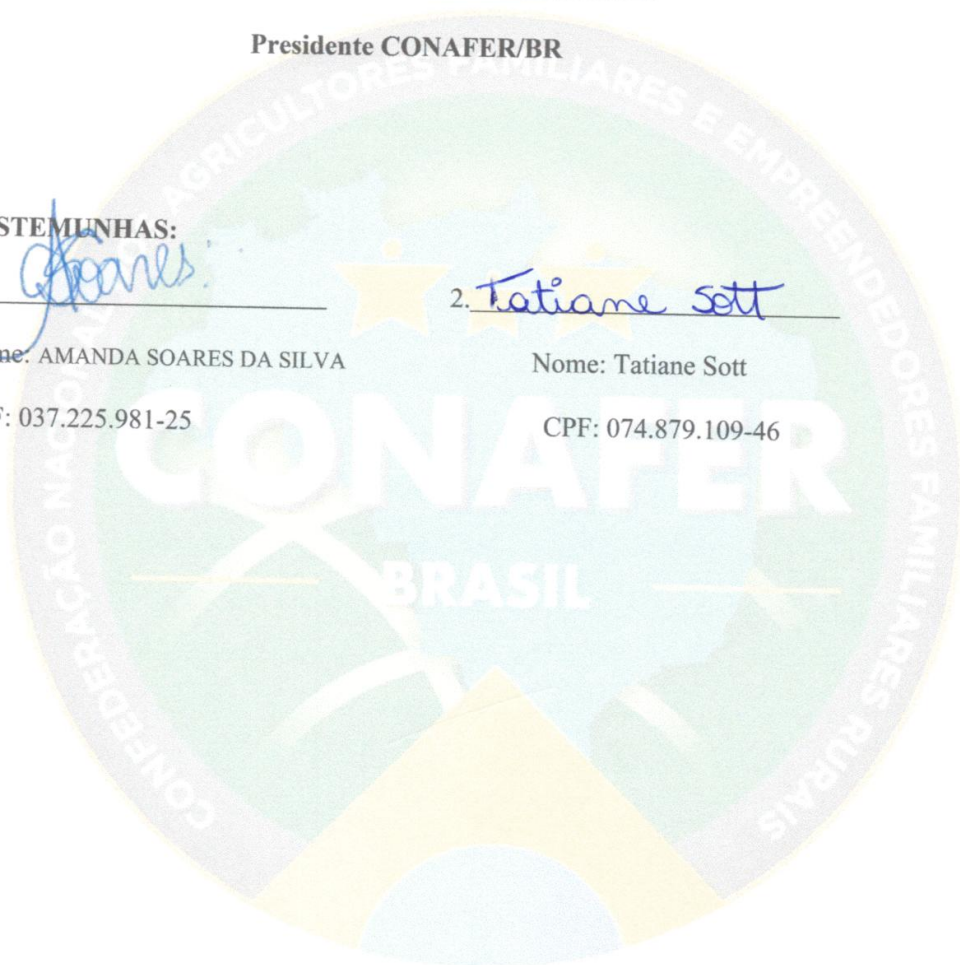
Nome: AMANDA SOARES DA SILVA

CPF: 037.225.981-25

2. 

Nome: Tatiane Sott

CPF: 074.879.109-46





Pecuária Agrofamiliar, A melhor genética do campo!

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE SECRETARIA E CONAFER

1. Dados cadastrais

Órgão / Entidade Proponente CONAFER (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS)				CNPJ 14.815.352/0001-00	
Endereço: BLOCO A – ASA SUL SCS QUADRA 06, EDIFÍCIO GUANABARA					
Cidade: BRASILIA	UF DF	CEP 70352-020	DDD/Telefone 61 3548-4360	E.A	
Nome do Responsável CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES				CPF 905.698.811-53	
CI / Órgão Expedidor 4449071 SSP-GO	Cargo PRESIDENTE	Função		Matrícula	

2. Outros partícipes

2.1.

Nome Município de Capanema				CNPJ / CPF 75.972.760/0001-60	
Endereço Av. Pedro Viriato Parigot de Souza -1080					
Cidade Capanema	UF Paraná	CEP 85760-000	DDD/Telefone 46 999805492		
Nome do Responsável Neivor Kessler				CPF 746.528.859-20	
CI / Órgão Expedidor SSP-PR	Cargo Prefeito Municipal	Função			
Endereço: Av. Pedro Viriato Parigot de Souza -1080				CEP 85760-000	



2.2.

Nome: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente		CNPJ / CPF 75.972.760/0001-60	
Endereço Avenida Brasil, 39, Centro.			
Cidade Capanema	UF PR	CEP 85760-000	DDD/Telefone Celular do Sec. 46 – 99920 7815
Nome do Responsável Airtom Marcelo Barth			CPF 052.576.879-33
CI / Órgão Expedidor 9141194-6 SSP/PR	Cargo Secretário Municipal	Função	
Endereço: Linha São Pedro, Zona Rural, S/N			CEP 85760-000
E-Mail da Secretaria: agricultura@capanema.pr.gov.br			

3. Descrição do projeto

3.1 Título: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE CAPANEMA E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL – CONAFER.	Período de Execução				
	<table border="1"> <tr> <th>Início</th> <th>Validade</th> </tr> <tr> <td>03/2025</td> <td>03/2026</td> </tr> </table>	Início	Validade	03/2025	03/2026
Início	Validade				
03/2025	03/2026				

3.2 Identificação do objeto:

O Presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a integração de esforços entre as partes para a execução, do PROGRAMA MAIS PECUÁRIA BRASIL no Município de Capanema do Estado de Paraná como forma de aprimoramento das ações que proporcionem o melhoramento genético do rebanho leiteiro e de corte.

3.3 Justificativa da proposição:

MELHORAMENTO GENÉTICO DOS REBANHOS BOVINOS DOS PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR



3.4 Especificação das atividades:

1. Cadastramento das propriedades rurais;
2. Identificação animal;
3. Treinamento e Capacitação;
4. Controle Sanitário;
5. Manejo Reprodutivo;
6. Assistência técnica e acompanhamento.

4. Cronograma de execução

Metas	2025, 2026, 2027 e 2028 (meses)											
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
01	X			X			X			X		
02		X			X			X			X	
03	X											
04	X			X			X			X		
05		X			X			X			X	
06	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

5. Obrigação das partes

5.1. Responsabilidades da Secretaria Municipal:

- a) Responsabilizar-se pela indicação das famílias e das propriedades a serem beneficiadas por estas ações;
- b) Constatar que as famílias beneficiadas possuem residência e domicílio no município;
- c) Garantir que as propriedades e os rebanhos a serem beneficiados tenham condições mínimas para a execução do programa Mais Pecuária Brasil, conforme ANEXO II;
- d) Indicar as raças com maior potencial de adaptação e rendimento de acordo com as condições e aptidões locais e enviar o pedido das doses para o técnico da CONAFER;
- e) Garantir que os beneficiários estejam em plena atividade pecuária e direcioná-los para a efetuação do cadastro, bem como o cadastro de todos os membros da família



que também serão beneficiados pelo programa mais pecuária Brasil;

- f) Responsabilizar-se pelo transporte do técnico da CONAFER, dentro dos limites geográficos do município, para visitas técnicas e realização dos trabalhos;
- g) Participar de visitas técnicas, treinamentos, seminários e eventos relacionados às atividades do projeto;
- h) Participar ativamente das ações implantadas no Programa Mais Pecuária Brasil;
- i) Seguir as orientações técnicas das ações do projeto;
- j) Os municípios beneficiários das ações do Programa Mais Pecuária Brasil, deverão assinar um termo de adesão juntamente com as famílias beneficiárias no qual estarão especificadas as funções e atribuições de cada parte;
- k) Disponibilizar o quadro técnico, para atuar em conjunto com a CONAFER na execução dos serviços de assistência técnica e capacitações definidos no plano de trabalho;
- l) Participar, cooperativamente junto a CONAFER, na promoção e realização de encontros, cursos, treinamento, direcionados as ações constantes no plano de trabalho.

5.3. Responsabilidades da CONAFER:

- a) Executar, orientar e fiscalizar os trabalhos, em consonância com o Plano de Trabalho, mormente quanto ao acompanhamento das atividades a serem executadas, verificação da exata realização das atividades e avaliação dos resultados;
- b) Caberá à CONAFER executar os trabalhos de Campo, acompanhado do responsável técnico do município;
- c) A CONAFER compromete-se a entregar até 600 (seiscentas) prenhezess por ano no município, totalizando 2.400 (duas mil e quatrocentas) prenhezess ao final do programa, podendo este número ser menor de acordo com o tamanho do rebanho do município ou da disponibilidade de animais aptos. Cada prenhez será confirmada através de diagnóstico de gestação feito por ultrassonografia no período de no mínimo 60 dias após a IATF. Este diagnóstico deve ser realizado por um técnico da CONAFER.
- d) Caberá a CONAFER responsabilizar-se pelo treinamento do técnico que fará parte do referente processo, este treinamento poderá ocorrer de maneira presencial ou virtual,



Pecuária Agrofamiliar, A melhor genética do campo!

de acordo com a disponibilidade da equipe da CONAFER;

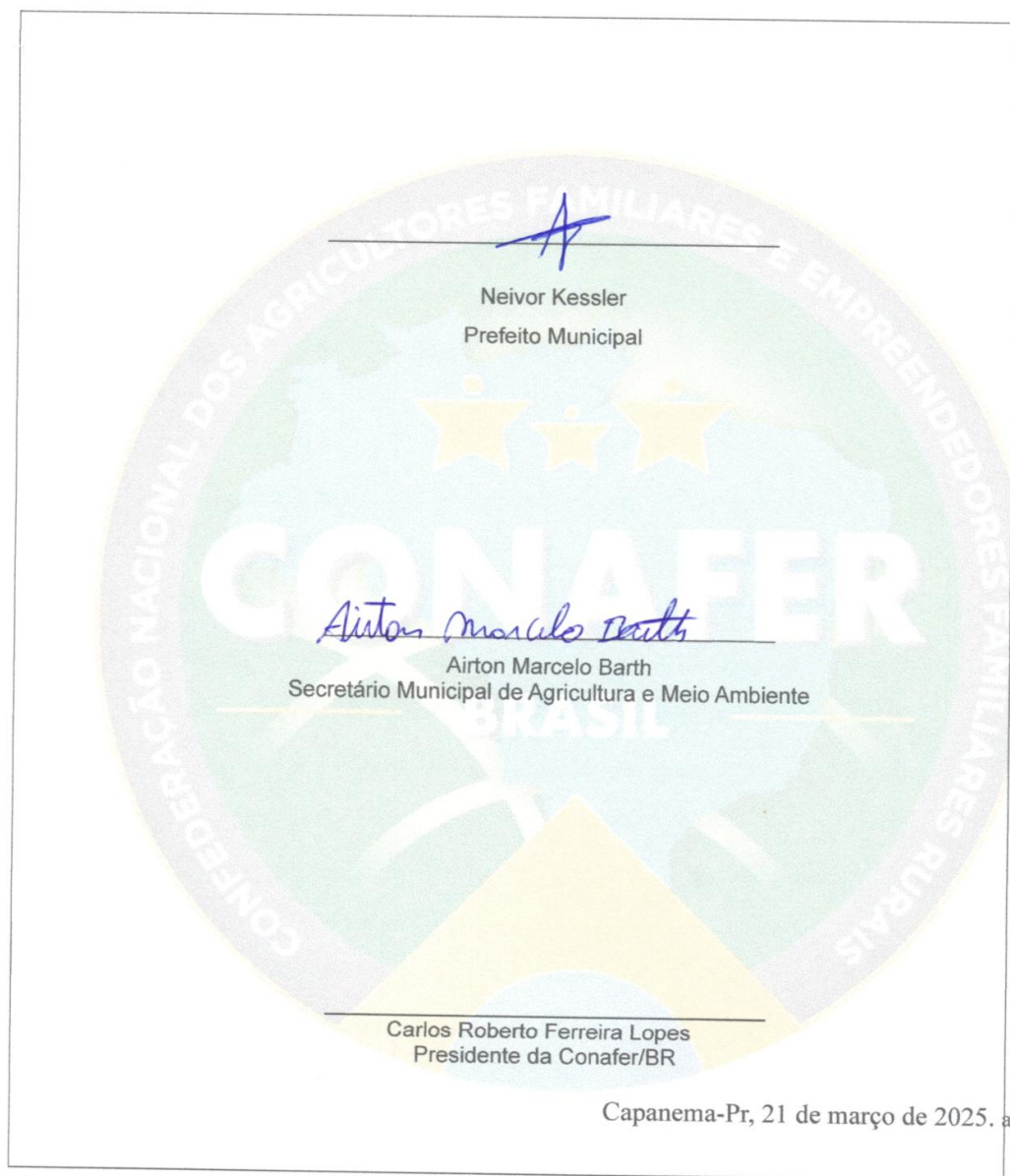
e) O Programa Mais Pecuária Brasil é de responsabilidade da entidade CONAFER, sendo a Confederação a fomentadora dos recursos e se responsabilizando pela logística das doses para inseminação dos rebanhos bovinos dos produtores selecionados e enquadrados nos requisitos.

f) Comunicar a Secretaria/Entidade executora, com antecedência de 10 dias, sobre a impossibilidade de realização de qualquer atividade descrita no cronograma de execução.





6. Aprovação dos partícipes.





ANEXO II

Condições mínimas para execução do Programa Mais Pecuária Brasil

1. Da propriedade:

- a. Estrada de acesso para veículos;
- b. Curral em condição de uso;
- c. Local para contenção adequada dos animais;
- d. Pasto com cerca que contenham os animais;
- e. Pastos que supram a necessidade nutricional dos animais e planejamento para época da seca;
- f. Cochos em quantidade e tamanho adequado para mineralização;

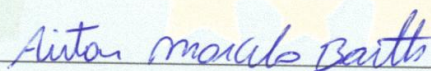
2. Do rebanho:

- a. Estar em dia com o Órgão de Defesa Sanitária estadual;
- b. Estar vermífugado;
- c. Apresentar no dia do início do protocolo escore de condição corporal (ECC) mínimo de 2,5 numa escala de 1 a 5;
- d. Apresentar no dia da inseminação artificial manutenção ou melhora no ECC;

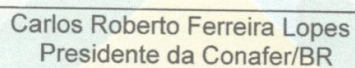
Capanema-PR, 21 de março de 2025.



Neivor Kessler
Prefeito Municipal



Airton Marcelo Barth
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



Carlos Roberto Ferreira Lopes
Presidente da Conafer/BR





O ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

internet: www.capanema.pr.gov.br